



TERMO DE FOMENTO Nº. 048/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO DO SEMIARIDO - IDESA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, Situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-B, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO DO SEMIARIDO - IDESA**, CNPJ nº16.448.367/0001-02, situado na Rua Estrada de Canavieira, S/N, Bairro Povoado de Estiva, Município Senhor do Bonfim - BA, CEP 48.970-000, selecionada por meio do Chamamento Público nº 005/2024, Processo Administrativo SEI nº 021.8748.2023.0007575-23, neste ato representado pelo **Sr. JANILSON TORQUATO DOS SANTOS**, portador do documento de identidade nº 8858476231 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.401.085-72, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, celebram o presente Termo de Fomento, nos termos do processo SEI 021.2141.2025.0000858-95, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de projeto aprovado no Lote I no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho na forma do anexo único, que é considerado parte indissociável deste instrumento, como se neste estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com a necessidade da execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE repassará ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO DO SEMIARIDO - IDESA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 599.578,00 (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais) de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007- Sesol
			44.50.41.000	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no banco Caixa Econômica Federal, agência nº 04771, conta corrente nº: 000577108993-8, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFOSÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, quedeirão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 700,00[setecentos reais], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
4. Quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

1. Indicação dos créditos orçamentários;
2. Alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III Manter escrituração contábil regular;

IV Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC CELEBRANTE, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;

XIII Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV Destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVI Comunicar à SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVII Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVIII Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA SETRE

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X Providenciará consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Eric Macedo dos Santos, cadastro nº 92.005.777, designado pela Portaria nº 019/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/03/2025, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 035/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 12 meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a.** Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- b.** Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC CELEBRANTE apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a.** Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b.** Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c.** Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE– SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a.** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b.** Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

1. Vedar a transferência de novos recursos;
2. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subseqüentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA– RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, podendo essa, ao final da execução do Termo de Fomento, transferir os remanescentes para a OSC, quando forem úteis à continuidade do projeto e a execução de ações de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90(noventa)dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

1. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a. Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b. O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

2. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a. Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b. Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

3. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE:

- a. Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- b. Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.
- c. Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Fomento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações

legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Integra o presente Termo de Fomento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção.

V. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

VI. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VII. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

JANILSON TORQUATO DOS SANTOS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO DO SEMIARIDO - IDESA

TESTEMUNHAS

CPF

CPF

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 048/2025

Edital de Chamamento Público nº005/2024 SUPERANDO VULNERABILIDADES E CONQUISTANDO DIGNIDADE POR MEIO DO TRABALHO DECENTE Finalidade da Seleção: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) visando a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE – para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital – FUNTRAD (Lote I).

EIXO PRIORITÁRIO DA AGENDA BAHIA DO TRABALHO DECENTE

IX - Empregos Verdes - Aumentar a eficiência de consumo de energia e as matérias-primas, limitar a emissão de gases de efeito estufa, minimizar os resíduos e a poluição, proteger e restaurar os ecossistemas, contribuir para a adaptação às mudanças climáticas e gerar empregos decentes.

CATEGORIA DA PARCERIA

CATEGORIA 1 – INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA - Projeto inovador e de impacto positivo na geração de renda e sustentabilidade a longo prazo.

LINHA DA PARCERIA

LINHA 1: Produção de instrumentos e tecnologias de suporte a micro e pequenos empreendedores para o desenvolvimento e manutenção dos seus negócios;

LOTE DE ABRANGÊNCIA

LOTE I: Projetos a serem executados no conjunto dos municípios dos territórios de identidade da Bahia: Serão selecionados no mínimo 06 (seis) projetos

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Instituto de Desenvolvimento Social e Agrário do Semiárido (IDESA)

CNPJ: 16.448.367/0001-02

Data de Criação: 01/11/1988

Endereço: Rua dos Bandeirantes, 35, Jaguarari - Bahia. CEP:48.960-000.

Telefone: (74) 99995-7798 / 99998-8026

Endereço eletrônico(e-mail):idesa.jaguarari@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Janilson Torquato dos Santos (Diretor Presidente)

Endereço: rua da estrada da canaveira, nº 80, Estiva, Senhor do Bonfim-Bahia.CEP:48.970-000.

Endereço eletrônico (e-mail):janilson_torquato@hotmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 0858476231 SSP/BA

CPF: 935.401.085-72

B. OBJETO DA PARCERIA

Promover a inclusão socioprodutiva de 24 famílias agricultoras (aproximadamente 120 pessoas) em situação de vulnerabilidade social, com foco especial em mulheres chefes de família, por meio da implantação de unidades do sistema PAIS – Produção Agroecológica Integrada e Sustentável. A iniciativa visa fortalecer a segurança alimentar e nutricional, gerar ocupação e renda no meio rural, e fomentar práticas sustentáveis de produção que respeitem os ecossistemas locais.

O projeto pretende:

Implantar 24 unidades PAIS com foco na autonomia produtiva de mulheres em comunidades rurais dos municípios de Jaguarari, Senhor do Bonfim, Andorinha e Ponto Novo – BA;

Estimular práticas agroecológicas integradas que aliam a produção vegetal com a criação de aves, promovendo o uso racional dos recursos naturais;

Contribuir para a diversificação da produção, comercialização de excedentes e valorização dos saberes locais, integrando formação técnica e valorização da cultura alimentar tradicional;

Fortalecer a cidadania, o trabalho decente e a economia solidária, com capacitações que ampliem o protagonismo das agricultoras na cadeia produtiva e nas redes de comercialização;

Atuar diretamente na redução da pobreza rural e na fixação das famílias no campo por meio da geração de renda, alimentação saudável e do aproveitamento sustentável da propriedade familiar.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da presente parceria a implantação e acompanhamento de 24 unidades do Sistema de Produção Agroecológica Integrada e Sustentável (PAIS) em comunidades rurais do Território de Identidade do Piemonte Norte do Itapicuru, nos municípios de Jaguarari, Senhor do Bonfim, Andorinha e Ponto Novo – Bahia.

Essa ação será desenvolvida no âmbito do Edital do Trabalho Decente 2023, vinculado ao Plano Plurianual 2024-2027, com foco na promoção da inclusão socioprodutiva, combate à fome e à pobreza rural, geração de renda e valorização da agricultura familiar sustentável, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade social.

As unidades PAIS serão compostas por estruturas integradas de produção vegetal (hortas, leguminosas e frutíferas) e criação de pequenos animais (aves), com irrigação por gotejamento e compostagem, conforme metodologia validada nacionalmente e difundida como tecnologia social de baixo custo. Os sistemas serão utilizados tanto para o autoconsumo alimentar quanto para a comercialização de excedentes, fomentando redes de economia solidária e mercados locais de produtos agroecológicos.

Complementarmente, a parceria prevê:

Capacitação técnica e formação social dos beneficiários em práticas agroecológicas, manejo animal e vegetal, e cidadania;

Promoção do trabalho decente, empreendedorismo rural e acesso a políticas públicas;

Acompanhamento técnico contínuo para garantir a sustentabilidade das unidades e maximizar os impactos produtivos, ambientais e sociais da intervenção.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico-DIEESE, parcela expressiva de mulheres perdeu sua ocupação no período da pandemia e muitas nem buscaram uma nova inserção. Entre o 3º trimestre de 2019 e 2020, o contingente de mulheres

fora da força de trabalho aumentou 8,6 milhões, a ocupação feminina diminuiu 5,7 milhões e mais 504 mil mulheres passaram a ser desempregadas, segundo os dados da PNADC.

A pesquisa constatou que a taxa de desemprego das mulheres negras e não negras cresceu 3,2 e 2,9 pontos percentuais, respectivamente, sendo que a das mulheres negras atingiu a alarmante taxa de 19,8%. As trabalhadoras domésticas sentiram o forte efeito da pandemia em suas ocupações, uma vez que 1,6 milhões mulheres perderam seus trabalhos, sendo que 400 mil tinham carteira assinada e 1,2 milhões não tinham vínculo formal de trabalho. Já o contingente de trabalhadoras informais, exceto das do emprego doméstico, passou de 13,5 milhões para 10,5 milhões, indicando outro grupo expressivo que perdeu o trabalho e a renda. Os resultados para este contingente de mulheres negras e mais pobres refletiram um agravamento da situação de pobreza e de exclusão social. E, para muitas, foi necessário sair de casa para buscar uma inserção, ou seja, escolher entre algum trabalho e renda ou a proteção de sua vida e da família.

Tomando como base os dados acima relacionados, e diante desse cenário apresenta-se como um vetor que pretende contribuir para modificar essa realidade, por meio da Economia Solidária, Qualificação Profissional e Trabalho Decente.

Por Economia Solidária (Ecosol), entende-se um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem. Destaca-se a expressiva participação de mulheres nos empreendimentos.

Assim sendo, o projeto irá beneficiar preferencialmente agricultoras familiares de comunidades rurais isoladas em vulnerabilidade social com a implantação de 24 sistemas produtivos com foco na Produção Agroecológica Integrada e Sustentável (PAIS), cada kit PAIS irá atender as mulheres chefes dos seus empreendimentos rurais no sentido de mudar essa realidade dessas mesmas agricultoras, adotando práticas ecológicas que preservam o meio ambiente, que sejam socialmente justas e economicamente viáveis.

Nesse contexto, a equipe de ATER do IDESA que está sediada e atua no território de identidade em questão, trabalhará para além das técnicas orgânicas de cultivo, pois, construirá em espaço participativo com mediação do extensionista com a agricultora, fazendo desse espaço a convergência entre o conhecimento técnico com as vivências e saberes locais, possibilitando dessa forma a inclusão efetiva dos beneficiários na implantação do projeto, valorizando o conhecimento tradicional da agricultura familiar e a sua subsistência.

Nessa perspectiva, o Sistema PAIS se apresenta como tecnologia inclusiva porque possui grande caráter social e econômico, pois além da produção de alimentos, visa a oportunizar fortalecer a ocupação e renda nos espaços rurais, bem como a responsabilidade pela utilização sustentável dos recursos naturais, a geração de trabalho e renda para as mulheres e suas respectivas famílias e jovens rurais.

O Sistema PAIS, é reconhecido como tecnologia Social com baixo custo de implantação e tem como premissa o manejo orgânico da produção no formato de uma horta circular, cujo centro é reservado ao criatório de pequenos animais, galinhas caipiras. O esterco produzido pelas aves é utilizado para adubar a horta, e os ovos para alimentação e/ou comercialização. Ao entorno do galinheiro são preparados os canteiros, implementados os sistemas de produção de acordo com as potencialidades identificadas em cada região.

Vale registrar que alguns estudos demonstram que o mercado para produtos agroecológicos é crescente e acompanha uma tendência mundial por consumidores mais conscientes e preocupados com a saúde com o consumo de alimentos limpos, com o lazer e qualidade de vida.

Assim, a concepção do Projeto enfatiza ações e atividades essenciais que serão realizadas de forma coletiva, potencializando a comercialização da produção agrícola e não agrícola, bens e serviços, como por exemplo, o artesanato local, as feiras comunitárias e serviços relacionados ao turismo rural.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

Das metas:

Meta 1: selecionar 24 grupos familiares com parentes afins para implantação de 24 projetos PAIS, envolvendo no mínimo cinco indivíduos por grupo familiar.

Meta 2: promover a formação de no mínimo 80% desse público em manejo sanitário de aves, manejo alimentar de aves, manejo de cultivo de hortas, leguminosas e frutíferas, certificando-os.

Meta 3: produzir alimentos saudáveis e orgânicos para alimentação própria, e comercialização de excedentes.

Meta 4: promover oficinas para fomentar conscientização sobre Cidadania e Direitos Humanos, refletir sobre ocupação e trabalho decente.

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Implantação de 24 (vinte e quatro) unidades de Sistema de Produção Agroecológica, Integrada e Sustentável – PAIS com a distribuição de 24 kits PAIS através de busca ativa de agricultores/as familiares de Comunidades Rurais dos Municípios de Jaguarari, Senhor do Bonfim, Andorinha e Ponto Novo, Estado da Bahia, em específico do Território Identidade do Piemonte Norte do Itapicuru, são municípios da área de abrangência do lote I, especificamente entre 1º e 9º meses (2025).

Critério de Aceitação:

-O público da proposta são agricultores(as) de Comunidades Rurais, homens, jovens, mulheres trabalhadores rurais em atividades sujeitas a sazonalidades, bem como trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiárias das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro Desemprego e Pessoas que trabalhem em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual, adquirindo conhecimentos agroindustrialização, a comercialização, a gestão, a organização, o empreendedorismo, o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, incluindo os povos e comunidades tradicionais, considerando as particularidades e potencialidades do território.

-Relatório contendo informações sobre o andamento da implantação dos 24 PAIS.

Ações

Ação 2. Formação através de 06 cursos (03 com formações moduladas da implantação do PAIS, 01 de Manejo Sanitário de Aves, 01 de Manejo Alimentar de Aves e 01 de Manejo de Culturas) de 4 horas cada, com vaga para 24 agricultores(as) familiares selecionados, atendendo uma média de 96 pessoas (considerando 04 por empreendimento rural familiar), por meio de busca ativa para fortalecimento da Implantação e manejo das 24 (vinte e quatro) unidades de Sistema de Produção Agroecológica, Integrada e Sustentável – PAIS em Comunidades Rurais do Estado da Bahia, em específico do Território Identidade do Piemonte Norte do Itapicuru nos municípios Jaguarari, Senhor do Bonfim, Andorinha e Ponto Novo da área de abrangência do lote I, especificamente entre 2º e 12º meses (2024/2025). Os cursos serão ministrados em local âncora no CETEP de Jaguarari.

Critério de Aceitação:

-O público da proposta são agricultores (as) de Comunidades Rurais, homens, jovens, mulheres trabalhadores(as) rurais em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda, bem como trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro Desemprego e Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual, adquirindo conhecimentos agroindustrialização, a comercialização, a gestão, a organização, o empreendedorismo, o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, incluindo os povos e comunidades tradicionais, considerando as particularidades e potencialidades do território.

-Relatório contendo informações sobre o andamento das oficinas, quantitativo de participantes e carga horária. Deve ser apresentado para efeito de verificação as listas de presença. A carga horária de 04 (quatro) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será entre 80%-100%.

Ações

Ação 3. Formação por meio de oficinas, sendo 01(uma) Oficina de Cidadania e Direitos Humanos e 01 (uma) Oficina de Trabalho Decente com carga horária de 4 horas cada, atendendo até 120 agricultores (as) familiares selecionados por meio de busca ativa de Comunidades Rurais do Estado da Bahia, em específico do Território Identidade do Piemonte Norte do Itapicuru nos municípios Jaguarari, Senhor do Bonfim, Andorinha e Ponto Novo da área de abrangência do lote I, no primeiro mês (formação inicial). As oficinas serão realizadas em local âncora no CETEP de Jaguarari.

Critério de Aceitação:

-O público da proposta são agricultores (as) de Comunidades Rurais, homens, jovens, mulheres trabalhadores(as) rurais em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda, bem como trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro Desemprego e Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual, adquirindo conhecimentos agroindustrialização, a comercialização, a gestão, a organização, o empreendedorismo, o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, incluindo os povos e comunidades tradicionais, considerando as particularidades e potencialidades do território.

-Relatório contendo informações sobre o andamento das oficinas, quantitativo de participantes e carga horária. Devem ser apresentadas para efeito de verificação as listas de presença. A carga horária de 04 (quatro) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será entre 80%-100%.

E.2. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do PROJETO.		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quantidade Meta(Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
AÇÃO 1	Ação1:Implantação de 24 (vinte e quatro) unidades de Sistema de Produção Agroecológica, Integrada e Sustentável – PAIS através de busca ativa em Comunidades Rurais dos Municípios de Jaguarari, Senhor do Bonfim, Andorinha e Ponto Novo do Estado da Bahia, em específico no Território Identidade do Piemonte Norte do Itapicuru são municípios da área de abrangência do lote I.	Indicador 1: nº de PAIS implantados	Nº sistemas PAIS	Relatório		2	2	4	4	2	4	4	2				De 80 - 100% - meta cumprida Menor que 80% - meta não cumprida
AÇÃO 2	Ação 2: Formação através de 06 minicursos (03 com formações moduladas da implantação do PAIS, 01 Manejo Sanitário, 01 Manejo Alimentar e 01 Manejo de Culturas) de 4 horas cada.	Indicador 2: nº de jovens, mulheres capacitadas	Número de pessoas	Lista de Presença dos Participantes e relatório		1			1			1	2	1			De 80 - 100% - meta cumprida Menor que 80% - meta não cumprida
AÇÃO 3	Ação3:Formação por meio de oficinas: 01(uma) Oficina de Cidadania e Direitos Humanos e 01 (uma) Oficina de Trabalho Decente com carga horária de 04 (quatro) horas cada.	Indicador 3: nº de jovens, mulheres capacitadas	Número de pessoas	Lista de Presença dos Participantes e relatório	2												De 80 - 100% - meta cumprida Menor que 80% - meta não cumprida

F. METODOLOGIA DE TRABALHO: FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Os procedimentos metodológicos que norteiam o curso, o minicurso e o assessoramento técnico continuado ofertados pelo IDESA, promovem a formação/qualificação para implantação do sistema PAIS são de caráter formativo, através de encontros coletivos presenciais com aulas teóricas e práticas, devendo agregar conteúdos específicos de cada ocupação e conteúdos básicos. O curso, obrigatoriamente, deverá iniciar pelos conteúdos básicos para, em seguida, serem ministrados os conteúdos específicos concomitante com a realização das aulas práticas. Devem ser incluídos, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as do campo, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida: Prática da Agroecologia, Agricultura Alternativa, Solo, Adubação Orgânica, Manejo e Conservação do Solo, Uso Racional da Água, Controle de Pragas e Doenças, Implantando a Unidade PAIS, Manutenção da Unidades PAIS.

As oficinas, com carga horária de 4 (quatro) horas cada, será ofertado no início do projeto para os beneficiários divididos em turmas/turnos, em um município âncora (Senhor do Bonfim no SETAF SENHOR DO BONFIM), com as temáticas Cidadania e Direitos Humanos e Trabalho Decente.

Prezamos pelo fortalecimento da territorialização das políticas públicas governamentais de fortalecimento socioprodutivo para o público da agricultura familiar de comunidades tradicionais, mas em especial de comunidades rurais em vulnerabilidade, entretanto fazendo o efetivo monitoramento, avaliação e compromisso com o gasto público, viabilizando o alcance de resultados esperados.

O princípio metodológico básico que norteia esse projeto/proposta é a Qualificação Social e Profissional vinculada com as vocações efetivas e potenciais do Território Identidade do Piemonte Norte do Itapicuru e do nosso público atendido neste projeto.

Neste caso específico ofertaremos vagas através de busca para são agricultores familiares produtores polivalentes agrícolas que produzem hortaliças, frutas, criam galinhas, vulneráveis economicamente e socialmente, residentes nas comunidades rurais dos municípios de Jaguarari, Senhor do Bonfim, Andorinha e Ponto Novo, do Território Identidade do Piemonte Norte do Itapicuru.

Para execução da proposta processo formativo por meio de curso e oficinas, contaremos com um(a) técnico(a) agrícola, ofertaremos infraestrutura comunitária para preparação das refeições e sua distribuição, garantindo lanche nos encontros programados, bem como um(a) motorista que irá auxiliar toda logística de transporte dos participantes e referidos profissionais contratados por contrato de prestação de serviços durante 12 meses do projeto.

As distribuições dos Kits do Sistema PAIS serão feitas durante os momentos práticos na implantação dos sistemas PAIS, mediado pelo extensionista do IDESA com a participação do público atendido e a comunidade.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Cabe lembrar que iremos avaliar também as ações/metadados do projeto considerando os parâmetros numéricos absolutos a seguir:

- Igual a 100% - meta cumprida
- Menor que 80% - meta descumprida

Para Percentuais:

- Maior ou igual a 80% - meta cumprida
- Entre 60% e 79% - meta parcialmente cumprida
- Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

O processo de execução se dará por meio de ações formativas coletivas presenciais, com foco na integração entre teoria e prática. Inicialmente, os beneficiários participarão das oficinas introdutórias. Em seguida, serão conduzidos por uma sequência formativa técnico-produtiva voltada à implantação do Sistema PAIS, com enfoque nas práticas agroecológicas e na realidade socioeconômica das comunidades rurais atendidas.

A execução prevê ainda a atuação direta de um (a) técnico (a) agrícola que realizará visitas técnicas, acompanhamentos e orientações presenciais durante os 12 meses do projeto. A distribuição dos Kits PAIS acontecerá nos momentos de prática coletiva, com participação ativa dos agricultores e comunidades envolvidas.

A iniciativa será monitorada por meio de relatórios, registros fotográficos, listas de presença, e formulários de avaliação contínua. Com isso, assegura-se o alinhamento metodológico da proposta com os princípios da Qualificação Social e Profissional, garantindo efetividade, economicidade e compromisso com os resultados esperados.

Indicadores de Execução

1. Número de beneficiários atendidos por município (Jaguarari, Senhor do Bonfim, Andorinha e Ponto Novo).
2. Quantidade de oficinas realizadas com registro de presença e carga horária cumprida.
3. Número de Unidades PAIS implantadas, com fotos e registros técnicos.
4. Distribuição dos kits PAIS conforme cronograma das atividades práticas.
5. Assiduidade dos participantes nos encontros e atividades formativas.
6. Número de atendimentos técnicos realizados pelo extensionista do IDESA.
7. Satisfação dos participantes medida por questionários avaliativos.
8. Aderência dos conteúdos ministrados às demandas locais.
9. Uso efetivo dos insumos dos kits nas áreas de cultivo implantadas.

H. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Nome	Qtde de trabalhadores	Forma de	Carga Horária	REMUNERAÇÃO		BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL	Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]

		A contratar	(Q)	Vínculo	Semanal	Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 seguro de vida	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios s Anual (C)		
1	Técnico Agrícola	-	1	Contrato Tempo Determinado	40	4500	54.000,00	0,00	600,00	400,00	0,00	1.000,00	12.000,00	66.000,00	66.000,00
TOTAL			1			4.500,00	54.000,00	0,00	600,00	400,00	0,00	1.000,00	12.000,00	66.000,00	66.000,00

Observações:

A/o Técnico/a Agrícola a ser contratado/a, será do território identidade do Piemonte Norte do Itapicuru, previamente selecionado pelo IDESA que possui escritório de projetos em Jaguarari, será um/a extensionista que já atua nas comunidades rurais na área de abrangência do Lote I.

Vale ressaltar que os dirigentes da OSC Sr. Janilson Torquato dos Santos Biólogo e Especialista em Educação e Gestão Ambiental, o Sr. Osmar Ferreira Borges Diretor Financeiro, farão o acompanhamento da execução do Termo de Fomento caso venha a ser vencedora.

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	299.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.578,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		299.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.578,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00
2.1.1.2	Benefícios (auxílio transporte, auxílio alimentação e seguro de vida)	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	66.000,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	66.000,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	MiniCurso de formação sobre o PAIS	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	21.600,00

2.2.2	Mini Curso sobre Manejo Sanitário Aves	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	7.200,00
2.2.3	Mini Curso sobre Manejo Alimentar Aves	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	7.200,00
2.2.4	Mini Curso Manejo de Culturas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	7.200,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	28.800,00	43.200,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	Kit Sistema PAIS (24 unidades)	408.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.778,00
2.3.2	Seladora à vácuo (24 unidades)	43.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.200,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		451.978,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.978,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	8.400,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)		3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	38.400,00
Total Geral de Despesas		460.678,00	8.700,00	8.700,00	15.900,00	8.700,00	8.700,00	8.700,00	15.900,00	8.700,00	8.700,00	8.700,00	37.500,00	599.578,00

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º Parcela	2º Parcela
2025	1ºMÊS	7º MÊS
	R\$299.789,00	R\$ 299.789,00

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS					
Descrição do Bem		Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Bombas Sapos submersas completas	24	1.500,00	36.000,00	São essenciais para garantir o armazenamento e o uso racional da água
2	Máquinas seladoras a vácuo	24	1.800,00	43.200,00	Agregar valor aos produtos da agricultura familiar
3	Caixas de 5.000,00 litros	24	2.500,00	60.000,00	A utilização da água para irrigação, redução do esforço manual das famílias no transporte de água
		72	5.800,00	139.200,00	

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.					
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.					
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.					
Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do (a) Proponente
Salvador, / /		JANILSON TORQUATO DOS SANTOS			
P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado		
Data: / Assinatura: Nome Matrícula	Data: / / Assinatura Nome Matrícula	Data: / / Assinatura: Nome Matrícula
Salvo, / / . AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE		



Documento assinado eletronicamente por **Janilson Torquato dos Santos, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira, Secretário**, em 26/08/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 26/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121139300** e o código CRC **ECA7ACF1**.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 048/2025

Processo SEI n. 021.2141.2025.0000858-95. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO DO SEMIARIDO - IDESA. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no Lote I no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 599.578,00 (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000 44.50.41.000	0007 - SESOL

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Janilson Torquato Dos Santos - Representante legal da OSC.

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, firmado entre a SETRE e o estudante GUILHERME SANTOS LIMA, veiculado no D.O.E de 12.08.2025

Onde se lê: ... com vigência a partir de 11/06/2025...

Leia-se: ... com vigência a partir de 11/07/2025...



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

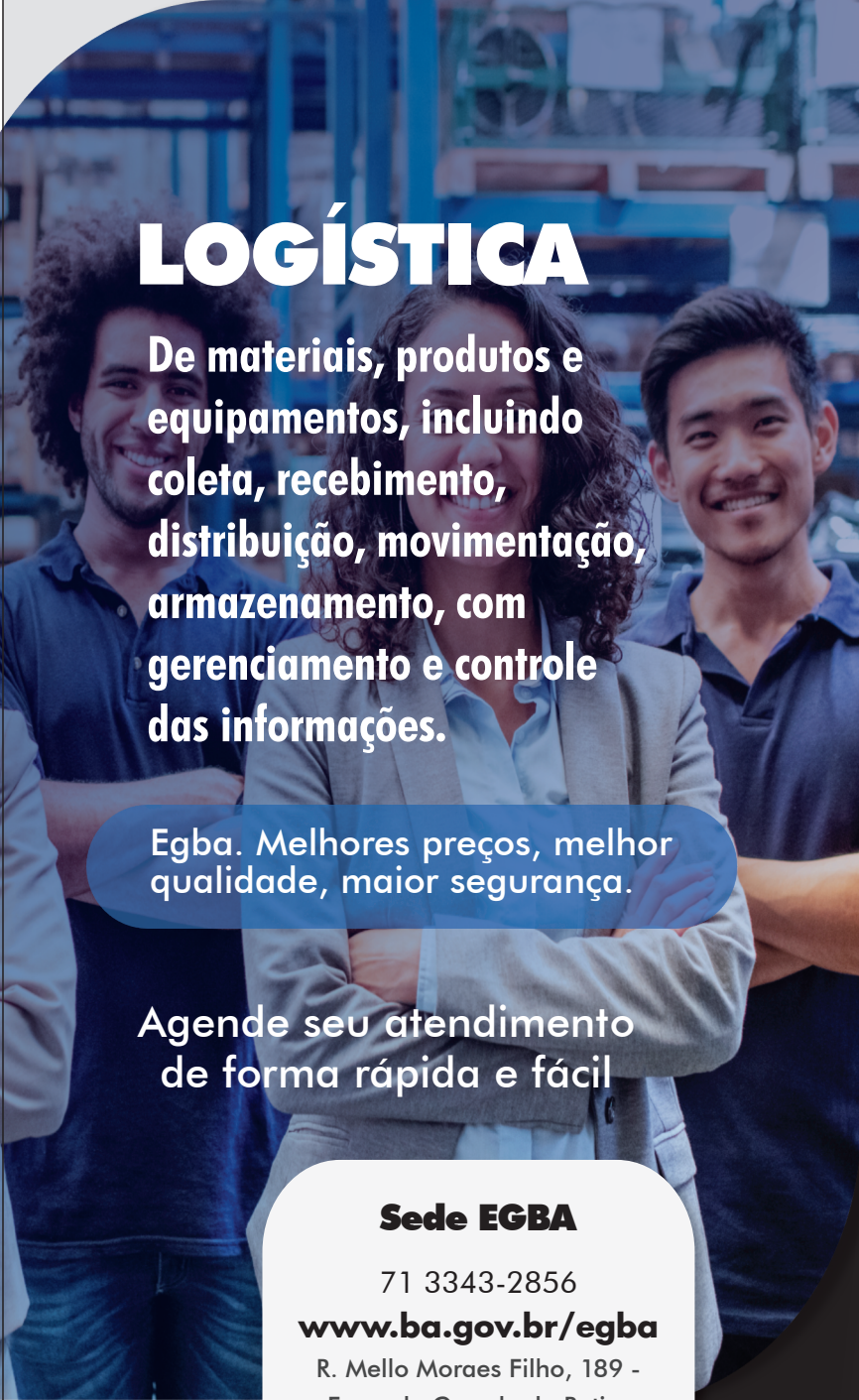
GESTÃO DOCUMENTAL
Gerenciamento de documentos, incluindo coleta, indexação, guarda e consulta, além de microfilmagem e digitalização.

71 3343-2856
www.ba.gov.br/egba





GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



LOGÍSTICA
De materiais, produtos e equipamentos, incluindo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2856
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189 -
Fazenda Grande do Retiro
spdl@egba.ba.gov.br
comercial@egba.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO BAHIA
CASA CIVIL



GOVERNO PRESENTE
FUTURO PRA GENTE



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

